



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

Senhor Presidente da Câmara,
Senhores vereadores:

Cumprimentando-os cordialmente, passamos às mãos dos nobres Edis, para a devida apreciação e deliberação em reunião **EXTRAORDINÁRIA**, o seguinte Projeto de Lei:

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências."

JUSTIFICATIVA:

Acostado a esta, remetemos à apreciação do Egrégio Parlamento Municipal, o incluso projeto de lei, visando à abertura de um crédito especial, para a construção de uma Praça no Bairro Primavera.

Este tipo de abertura de crédito especial ao orçamento vigente é admitido pela Lei Federal 4320/64.

Com relação à redação do art. 4º temos a informar que por exigência das normas do Tribunal de contas do Estado de Minas Gerais, todos os projetos de abertura de créditos especiais, já tem que ser acompanhado de autorização para abertura de créditos suplementares no valor correspondente a 30% (trinta por cento) no montante previsto de cada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA **Estado de Minas Gerais**

São essas as razões que nos levam a submeter o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, na expectativa de que seja discutido e a final aprovado na devida forma regimental.

Heliódora, 09 de Agosto de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

Paulo Eduardo Silva Fernandes

DD. Presidente da Câmara Municipal de Heliódora-MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 44 DE 09 DE AGOSTO DE 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito especial e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HELIODORA-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS PROPÕE O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a efetuar a abertura de Crédito Especial no Orçamento do corrente exercício, à seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	07	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Sub-unidade:	01	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Sub-função:	451	Infra estrutura urbana
Programa:	0015	Planejamento Urbano
Projeto:	1.071	Construção de Praças e Jardins.
Nat. da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00

Art. 2º. Para dar atendimento ao Crédito Especial em evidência, ficam anulados recursos da seguinte dotação:

Órgão:	02	Prefeitura Municipal de Heliódora
Unidade:	07	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Sub-unidade:	01	Serviço de Obras, Serviços Públicos, Habitação e Urbanismo
Função:	15	Urbanismo
Sub-função:	451	Infra estrutura urbana
Programa:	0015	Planejamento Urbano
Atividade:	2.051	Conservação de vias urbanas.
Nat. da Despesa:	44.90.51	Obras e Instalações.....R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIODORA

Estado de Minas Gerais

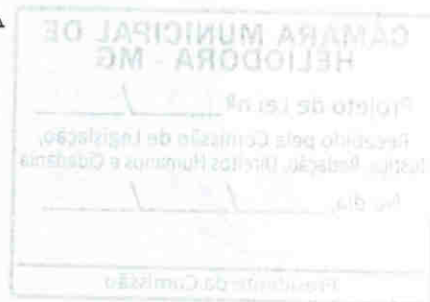
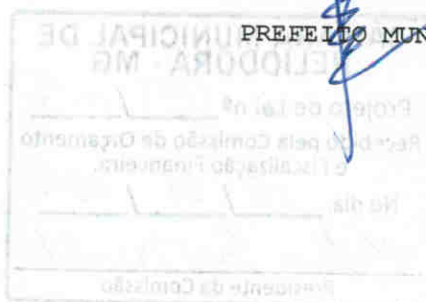
Art. 3°. Fica alterado o PPA 2014/2017 para inclusão do projeto 1.071 Construção de Praças e Jardins.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado abrir créditos suplementares até o valor correspondente de 30% (trinta por cento) do montante previsto nesta Lei.

Art. 5°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Heliódora, em 09 de Agosto de 2017.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
PREFEITO MUNICIPAL



BLOQUEIO ORCAMENTARIO E ESTIMATIVA DE IMPACTO ORCAMENTARIO-FINANCEIRO

Numero 00111 Data 02/08/2017
Processo
Ficha 0086
Unidade 020701
Classificacao 1545100152.051 SERVICO DE OBRAS, SERVICOS PUBLICOS, HAB.URBANIS
Conta 449051 CONSERVACAO DE VIAS URBANAS
Subprojeto Obras e Instalacoes

Referencia BLOQUEIO DESTINADO A CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS.

Premissas e
Metodologia
de calculo

Especificacao/exercicio	2017	2018	2019
Presente Despesa	10.000,00	0,00	0,00
Despesa do Exercicio	12.499.000,00	0,00	0,00
Estimativa do Impacto Orcamentario-Financeiro	0,08 %	0,00 %	0,00 %
Saldo Ficha: 50.000,00	Vr Bloqueio: 10.000,00	Saldo: 40.000,00	

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
RESPONSÁVEL

NILTON FERNANDES FERREIRA
CONTADOR

DECLARACAO DE COMPATIBILIDADE DA DESPESA
(Art. 16, Inciso II da LC 101/00)

Declaro, para os devidos fins que o aumento da despesa supra citado, tem adequacao orcamentaria e financeira com a Lei Orcamentaria e esta compativel com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orcamentarias.

ALEX LEOPOLDINO DE LIMA
ORDENADOR DA DESPESA